

(CP-243-44)
GA/AB

Proc. 8 196-43
1944

Os embargos declaratorios, quando rejeitados, não interrompem os prazos para outros recursos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que o Hospital São Vicente de Paulo interpõe recurso extraordinario da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 13 de agosto de 1943, que não conheceu do recurso interposto contra a sentença do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, a qual, reformando, em parte a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada contra o recorrente por sua empregada Reimunda Souza Pinto;

CONSIDERANDO, preliminarmente que o recurso é cabível, nos termos do art. 68 de Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de-meritis, que a Câmara de Justiça do Trabalho decidiu pelo não conhecimento do recurso, ex-vi do art. 862, § 5º do Código de Processo Civil, visto como a primeira decisão do Conselho Regional foi publicado a 31 de dezembro de 1942 e o recurso extraordinario apresentado a 9 de abril de 1943, apoiado, sem duvida, na data da solução dos embargos declaratorios, a 25 de março daquele ano;

CONSIDERANDO, todavia, que conforme concluiu o acórdão recorrido, foi realmente intempestivo o recurso interposto para a Câmara de Justiça do Trabalho, por isso que o art. 862, § 5º do Código de Processo Civil, aplicável à hipótese, é o dispositivo legal que atualmente regula a matéria, em nada aproveitando ao recorrente a jurisprudencia por êle citada, referente a caso anterior à vigência do citado Código;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio, 17 de agosto de 1944.

a) Filinto Muller

Presidente

a) Raulo Cardim

Relator

a) Batista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário

da Justiça de 26/9/44.